



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

Projeto de Resolução n.º 2020/XIII/4.<sup>a</sup>

Recomenda ao Governo a divulgação dos estudos sobre as populações de javalis no território nacional e prejuízos causados aos agricultores e o desenvolvimento de um plano de medidas para controlo das populações desta espécie

Ao PCP têm chegado múltiplos relatos de agricultores, distribuídos ao longo do território nacional, referindo o aumento da ocorrência de destruição de culturas por javalis, as quais, aliadas às restantes dificuldades no exercício da atividade agrícola, estão a contribuir para pôr em causa a atividade produtiva dos pequenos e médios agricultores.

A estes relatos acrescem diferentes notícias publicadas sobre este tema que denunciam o poder destrutivo sobre as culturas agrícolas que o aumento das populações de javalis, ou da sua movimentação para zonas agrícolas, tem provocado de Norte a Sul de Portugal.

São diversas as explicações que têm sido avançadas para justificar o aumento da presença de javalis em zonas onde esta espécie não era tão frequente, deixando à vista rastros de destruição de culturas, com especial destaque para a cultura do milho, hortícolas, sementeiras e plantações jovens de pomares e povoamentos florestais.

Para o reforço desta situação concorrem nomeadamente os grandes incêndios florestais dos últimos anos que, destruindo grandes áreas de floresta, suprimiram habitats característicos desta espécie, bem como o seu alimento, favorecendo a deslocação dos efetivos para zonas agrícolas e humanizadas, com os consequentes prejuízos para os agricultores.

A degradação dos habitats e a diminuição do número de predadores tradicionais desta espécie, capazes de proceder ao controlo natural da densidade das populações de javalis, são outras das causas avançadas para a desregulação, em crescendo, das populações e dos hábitos desta espécie cinegética e integrante da fauna rural. Desregulação que circunstâncias como as atrás descritas, e outras mais, estão a elevar a um patamar insustentável, a vários níveis e âmbitos, o que exige medidas excecionais de acompanhamento e correção por parte do Governo, incluindo correção legislativa, designadamente na atribuição de responsabilidades diretas pelo controlo da espécie em causa, quer em termos de controlo sanitário e de procriação quer, mesmo, de alimentação.

Acresce ainda a necessidade imperativa do Governo assegurar mecanismos para o justo ressarcimento dos lesados pelos prejuízos provocados pelos animais. A não ser assim, está-se a atirar, de facto, os agricultores e demais população rural para a procura de soluções menos sustentadas, o que será manifestamente injusto perante a situação de prejuízos que enfrentam, provocados pelos animais, sobretudo nas culturas.

Apesar da legislação, nomeadamente o artigo 113.º do Regulamento da Lei de Bases Gerais da Caça, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, estabelecer mecanismos para correção da densidade das espécies cinegéticas, onde se inclui o javali, estes não se têm mostrado suficientes para acautelar prejuízos causados pela crescente investida de javalis sobre terrenos agrícolas.

Apesar do ICNF poder efetuar ações de correção e de lhe estar atribuída a decisão de autorização para a realização das ações de correção da densidade das espécies cinegéticas, de acordo com o n.º 5 do artigo 113.º da Lei de Bases Gerais da Caça, estas ações são efetuadas pelos interessados, associações de caçadores ou outras entidades em resultado de pedidos de autorização enviados ao ICNF, ficando a sua adequada execução dependente da capacidade instalada destas mesmas entidades.

Também no que concerne à indemnização por prejuízos causados por espécies cinegéticas, nomeadamente javalis, diversas questões se levantam face ao que a lei estabelece. A este respeito, o artigo 114.º do já referido diploma, relativo à responsabilidade por prejuízos prevê que o ressarcimento de danos causados seja acometido às entidades gestoras de zonas de caça ou por titulares de terrenos inscritos como zonas de não caça, tornando moroso o processo de apuramento de prejuízos e indemnizações, requerendo muitas vezes o recurso a tribunais para resolução destes incidentes.

As dificuldades resultantes dos prejuízos da destruição de culturas por javalis somam-se às já difíceis condições que os pequenos e médios agricultores portugueses enfrentam no exercício da atividade agrícola, o que requer atuação no sentido de minimizar tais ocorrências e assegurar que os afetados são ressarcidos dos prejuízos de forma expedita e célere.

A dispersão de responsabilidades no tratamento das questões relacionadas com a correção da densidade das espécies cinegéticas, nomeadamente no que respeita ao registo da necessidade de proceder a ações de correção da densidade das populações de javalis, às entidades competentes para proceder a essas ações e às entidades responsáveis pelo ressarcimento de prejuízos causados sobre culturas agrícolas e florestais, dificulta o reconhecimento da situação atual das populações de javalis, da necessidade de atuação, da avaliação de prejuízos causados e do ressarcimento aos agricultores pelas perdas de produção provocadas pelos javalis.

Assim, no sentido de criar condições adequadas para uma atuação eficaz nesta matéria e aplicar medidas adequadas para fazer face ao aumento dos prejuízos agrícolas e florestais resultantes do ataque de javalis, nos termos da alínea b) do artigo 156.º da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, os Deputados do Grupo Parlamentar do PCP propõem que a Assembleia da República adote a seguinte resolução:

#### Resolução

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República, recomendar ao Governo que:

- 1- Apresente, publique e publicite, no prazo de 3 meses, um estudo sobre a dimensão e densidade da população de javalis em Portugal, em que se inclua informação detalhada sobre os seguintes aspetos:
  - a) A distribuição espacial no território dos efetivos populacionais.
  - b) A evolução temporal dos efetivos populacionais.
  - c) Relação dos pedidos de controlo de densidade populacional de javalis e sua distribuição espacial por concelho.
  - d) Identificação das medidas tomadas durante 2018 para assegurar o controlo das densidades de populações de javalis e sua distribuição espacial por concelho.
  - e) Relação dos prejuízos causados aos agricultores, em particular na pequena agricultura, e indemnizações concedidas pelo Estado, por entidades gestoras de zonas de caça e por outras entidades ou particulares.
- 2- Estabeleça uma medida expedita para ressarcimento célere e desburocratizado aos pequenos agricultores pelos prejuízos que sejam causados por javalis.
- 3- Elabore um plano de controlo da densidade da população de javalis e do seu estado sanitário, a definir de forma participada e a implementar sob responsabilidade do ICNF.

Assembleia da República, 28 de fevereiro de 2019

Os Deputados,

JOÃO DIAS; JOÃO OLIVEIRA; PAULA SANTOS; ANTÓNIO FILIPE; CARLA CRUZ; RITA RATO;  
DIANA FERREIRA; JORGE MACHADO; BRUNO DIAS; FRANCISCO LOPES; DUARTE ALVES;  
ÂNGELA MOREIRA; ANA MESQUITA; JERÓNIMO DE SOUSA